



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5775 – Fax (34) 3631-5775 – E-mail:gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.068 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza o SAAE a incluir em suas contas de recebimento, contribuição espontânea a favor dos que menciona e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a incluir em suas contas de recebimento contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, localizada neste Município.

§1º - A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de taxa do SAAE, em campo próprio, mediante autorização padronizada dada por escrito pelo usuário do serviço de água e esgotos.

§2º - A contribuição autorizada será recebida pelo SAAE por tempo indeterminado, somente cessando-lhe mediante manifestação escrita do usuário, ou quem o represente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art.2º - O valor total das contribuições arrecadadas será entregue à Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio localizada no Município de Ibiá até o dia 5 (cinco) domes seguinte ao da arrecadação, mediante transferência bancária.

§1º - A Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, por seus gestores, expedirá mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta Lei, documento de quitação que importará em confirmação de conferência e exatidão da quantia recebida.

§2º - Serão suspensos os repasses se ficar evidenciado que as verbas recebidas não estão sendo utilizadas em fins objetivos da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5775 – Fax (34) 3631-5775 – E-mail:gabinete@ibia.mg.gov.br

Art.3º - As contas apresentadas pela Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio serão publicadas no órgão de publicidade do Município, devendo o Executivo baixar regulamentação nesse sentido.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, em 29 de fevereiro de 2012.



IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que publiquei
o presente, nesta data
Ibiá, 29/02/2012


Assessoria Jurídica